



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Encaminhamento 014/218, de 30 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores vereadores, o incluso Projeto de Lei de 05 de Dezembro de 2019, que “Dispõe Sobre a Denominação de Praça situada à rua Magalhães Pinto, Centro, São José e dá outras providências.”

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei dispendo sobre a denominação de praça de nossa cidade.

Estou propondo para essa Praça nome do saudoso cidadão Sebastião Vieira Marques. O Sr. Sebastião Vieira Marques, mudou-se para a região em meados da década de 50. Todavia, sempre esteve presente em nossa cidade, seja visitando familiares, seja em empreitadas sociais, como podemos citar o auxílio na construção do “Cruzeiro das Missões”.

O Sr. Sebastião Vieira Marques, conhecido como “Sebastião Mundacha” exerceu a função de pedreiro, carpinteiro, lavrador e comerciante. Como se denota, sempre atuou no progresso do Município.

O homenageado década de 1950 quando exercia a função de pedreiro e, residindo em nossa cidade, participou ativamente da construção da construção da Escola Estadual “Imaculada Conceição”.

E foi ele quem deu vida ao espaço que pretendemos denominar de Praça Sebastião Vieira Marques, quando diuturnamente cuidava daquele espaço que antes era apenas gramado e ele foi aos poucos plantando e cultivando flores no lugar.

Certo que sua atitude foi além, eis que estimulou à vizinhança a também cuidar do espaço público.

O Sr. Sebastião Vieira Marques foi uma pessoa honrada de conduta ilibada.

Esta Praça que receberá seu nome, fica localizada no Centro, à rua Magalhães Pinto, São José do Goiabal.

Sem nome oficial, entendemos que o nome sugerido é o que melhor convém a Praça. Desta forma, apresenta esta Mesa Diretora, o presente projeto e mensagem para análise, votação e aprovação desta Casa Legislativa.

São José do Goiabal, 30 de Novembro de 2018

**JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

José Roberto Gariff Guimaraes  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI DE Nº 14 DE 30 de Novembro de 2018

Dispõe Sobre a Denominação de Praça situada à rua Magalhães Pinto, Centro, São José e dá outras providências.

*O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de São José do Goiabal , aprova:*

Art. 1º - Fica denominada a Praça “SEBASTIÃO VIEIRA MARAQUES” a Praça sem denominação oficial pública, situada à rua Magalhães Pinto, Centro, São José do Goiabal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Goiabal, 30 de Novembro de 2018

*Recebemos no  
dia 14/11/2018  
Elizane*

*José Roberto Gariff Guimaraes  
Prefeito Municipal  
CPF: 512.299.026-04  
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal*

**JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>APROVADO</b>	
1º Discussão e Votação	
Em <u>13/12/18</u>	
<i>Chenes</i>	
Presidente	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## PARECER

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 014/2018

**Data:** 30 de Novembro de 2018

**Autoria:** José Roberto Gariff Guimarães (Prefeito Municipal)

**Ementa:** “Dispõe sobre a denominação de Praça situada à Rua Magalhães Pinto, Centro São José do Goiabal, e dá outras providências.”

#### RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de “Dispõe sobre a denominação de Praça situada à Rua Magalhães Pinto, Centro São José do Goiabal, e dá outras providências.”

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua redação, legalidade e constitucionalidade.

#### PARECER:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno.

**Art. 111-** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 50, da Lei Orgânica Municipal que assim define:

Rua Mário Rolla, Nº 50, Centro - São José do Goiabal – MG - CEP: 35.986-000  
Email: [adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br](mailto:adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br) - [compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br](mailto:compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br)  
Site: [www.saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br](http://www.saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br) - Tel: (31) 3858-5214 - CNPJ: 18.267.096/0001-14



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária;

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei nº 014 de 2018, é constitucional e legal atendendo aos anseios da comunidade.

## CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considero o projeto constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, o acolho Votando de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da matéria apresentada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Wagner Silva Lima  
Presidente: Wagner Silva Lima (PMDB)

Claudiney Luciano da Cruz  
Vice Presidente: Claudiney Luciano da Cruz (PDT)

Wallace Armelino Rufino  
Relator: Wallace Armelino Rufino (PR)